

1. SÍNTESE

1.1. Entre os meses de abril e maio de 2024 o estado do Rio Grande do Sul sofreu um grande desastre climático, que resultou em enchentes que, durante dias, alagaram grande parte do estado. A inundação, conforme amplamente noticiado, causou imensos danos à vida das pessoas e das instituições. Os arquivos governamentais, que garantem o exercício de direitos e deveres das pessoas e do Estado, também sofreram danos significativos.

1.2. A presente Nota Técnica serve para instruir órgãos e entidades do Poder Executivo federal, considerando os marcos legais e normativos em vigor, nos procedimentos e boas práticas em gestão de documentos, especificamente no que tange à eliminação de documentos públicos.

1.3. O Arquivo Nacional, órgão integrante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é responsável pela implantação da política nacional de arquivos, além da gestão, recolhimento, tratamento, preservação e divulgação do patrimônio documental do país, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.

1.4 Dadas as responsabilidades do Arquivo Nacional em atuar junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal na orientação técnica referente ao tratamento técnico arquivístico dos acervos públicos, considerando os prognósticos científicos com relação ao aumento da intensidade na ocorrência de fenômenos climáticos, este órgão apresenta as instruções com relação ao tratamento dos acervos arquivísticos atingidos por enchentes.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Tem-se como ponto de partida para qualquer análise normativa na esfera governamental a Constituição Federal de 1988, que assegura ao cidadão o direito de receber de instituições públicas informações de seu interesse, ressalvadas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, bem como define como dever da administração pública a gestão dos documentos governamentais.

2.2 Visa-se garantir o cumprimento da definição constitucional e, de forma complementar, o artigo 1º da Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, (Lei de arquivos), que determina ser “dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. Portanto, os documentos públicos produzidos por instituições governamentais devem ser objeto de procedimentos adequados de gestão de documentos e, também, de políticas que visem resguardar os acervos arquivísticos como ferramentas de apoio às funções governamentais, bem como elementos constituintes do patrimônio documental do Estado, fundamentais no aporte à memória nacional e à garantia dos direitos dos cidadãos.

2.3 Também fundamentada na Lei nº 8.159, de 1991, está a competência do Arquivo Nacional, cujo artigo 18 determina que “a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos”.

2.4 Cabe, ainda, ao Arquivo Nacional, como órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – Siga, da administração pública federal, atuar junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal na orientação técnica referente ao tratamento técnico arquivístico dos acervos públicos, inclusive aos órgãos ou entidades em processo de transformação, desestatização ou extinção.

2.5 Os órgãos e entidades do governo registram suas políticas, funções, procedimentos e decisões em documentos arquivísticos, que são instrumentos fundamentais para a tomada de decisão e para a prestação de contas de seus produtores. Posteriormente, esses documentos se constituem em fontes de prova, garantias de direitos aos cidadãos e testemunhos de ação. A gestão de documentos assegura que essa documentação produzida seja o registro fiel das atividades e viabiliza a adoção de procedimentos rigorosos de controle que garantirão a autenticidade desses documentos, bem como o acesso contínuo a eles pelo tempo necessário.

2.6 Ainda na Lei 8.159, de 1991, está embasada a eliminação de documentos públicos, cujo artigo 9º define que “a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência”.

2.7 A eliminação de documentos públicos atualmente encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no artigo 10, onde lê-se que “a autorização para a eliminação de documentos de que trata o [art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#), ocorrerá por meio da aprovação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos do órgão ou da entidade pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V do caput do art. 9º”.

2.8 De acordo com o decreto supramencionado, a eliminação de documentos públicos está autorizada exclusivamente mediante aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativa às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovada pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020 e/ou mediante aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativa às atividades-fim, previamente aprovada por portaria da Diretora-geral do Arquivo Nacional.

2.9 Tendo em vista que o Decreto nº 10.148, de 2019, não determina nenhuma outra hipótese sob a qual os órgãos e entidades do Poder Executivo federal possam eliminar documentos sem que seja submetida a listagem de eliminação de documentos para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional, entende-se que a eliminação de documentos que sofreram sinistros de forma



que o suporte e o conteúdo se encontram irrecuperáveis, somente poderá ocorrer mediante análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

2.10 A eliminação de documentos públicos deve ser realizada a partir dos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, atualizada pela Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, ambas do Conselho Nacional de Arquivos e aplicáveis a todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Arquivos.

2.11 Considerando a legislação e normativas em vigor, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal cujos documentos arquivísticos tenham sofrido qualquer ocorrência de sinistro, deverão submeter ao Arquivo Nacional as solicitações de eliminação de documentos públicos, exceto nos casos abaixo identificados:

a) Parcela de documentos sob a qual já tenha sido aplicada Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativa à atividade-meio ou fim, aprovada pelo Arquivo Nacional, e que já tenham sido selecionados e separados para eliminação;

b) Documentos que, apesar do sinistro ocorrido, as informações seguem integralmente acessíveis de modo que seja possível aplicar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo relativa à atividade-meio ou fim, já aprovada pelo Arquivo Nacional.

2.12 A eliminação de documentos atingidos por sinistro somente ocorrerá conforme etapas abaixo relacionadas:

a) envio de comunicação ao Arquivo Nacional (por Sistema de Orientação Técnica - Sot ou remessa de ofício direcionado à Direção-geral do órgão) solicitando aprovação da listagem de eliminação contendo a descrição da parcela dos documentos sinistrados;

b) envio ao Arquivo Nacional da listagem de eliminação de documentos (com um relatório técnico anexado, que inclua fotos do acervo sinistrado), aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e pela autoridade máxima do órgão;

c) Autorização especial do Arquivo Nacional para eliminação de acervos atingidos por sinistro e que não sejam passíveis de recuperação;

d) Publicação de edital de ciência de eliminação de documentos no Diário Oficial da União.

2.13 O Arquivo Nacional poderá fornecer orientação técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para aplicação das definições constantes da presente nota técnica e somente aprovará a eliminação de acervos danificados em decorrência de sinistro após o cumprimento das etapas descritas no item 2.12.

2.13.1 Os órgãos e entidades deverão solicitar orientação técnica poderão solicitá-la mediante acesso ao Sistema de Orientações Técnicas do Arquivo Nacional¹.

Para fazer uma solicitação, deverá ser acessado o Sistema de Orientações Técnicas - SOT, por meio do endereço <https://sigsiga.an.gov.br/>, com o login gov.br, que necessariamente precisa estar cadastrado no Sistema de Informações Gerenciais do Siga - SIG-SIGA. Caso o seu login gov.br não esteja cadastrado no SIG-SIGA, acesse a solicitação de cadastro por meio do link <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/siga/sig-siga/solicitacao-acesso-ao-sistema-sig-siga>.

3. CONCLUSÃO

3.1 Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal devem registrar o informe de sinistro no acervo arquivístico nos canais informados na presente nota técnica para solicitar a autorização especial de eliminação do acervo danificado que não seja passível de recuperação.